



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa da R.A.A.
Rua José Maria Raposo Amaral

9500 – 078PONTA DELGADA

V/Referência

N/Referência
07 CGTP-IN/Açores

Data
09-08-2011

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Altera o Decreto Legislativo Regional n° 8/2009/A, de 20 de Maio, que regula a concessão, através dos serviços dependentes do membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes

A Proposta em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

Esta Proposta limita-se a alterar a fórmula utilizada para apuramento da insuficiência económica dos beneficiários para efeitos de atribuição de apoios não reembolsáveis, considerando que a referida fórmula continha um erro por não prever a dedução das despesas do agregado familiar para determinação do respectivo rendimento.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que o diploma que agora se pretende alterar se encontra em vigor há mais de dois anos, o que é sem dúvida um prazo muito alargado para finalmente se detectar um erro.

Assim, concluímos que não se trata aqui da mera correcção de um erro, mas sim da intenção de alterar o regime em vigor, isto é, alterar a fórmula de cálculo dos rendimentos dos eventuais beneficiários, a fim de reduzir as situações de atribuição de apoios não reembolsáveis.

No que toca à alteração propriamente dita, ou seja quanto ao facto de se passar a considerar as despesas do agregado familiar para determinação do respectivo rendimento, não temos nada em contrário, mas consideramos que é essencial que a lei defina concretamente quais as despesas que devem ser efectivamente tidas em conta na aplicação da fórmula, sob pena de esta aplicação se tornar arbitrária e discriminatória por as despesas a considerar poderem ser diferentes em cada situação.

Ponta Delgada, 9 de Agosto de 2011

✓ A CGTP-IN/Açores
[Handwritten signature]

.....
RUA DO PERÚ,101 – 9500 PONTA DELGADA – TEL: 296282319 – FAX : 296284275

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2728 Proc. N.º 102
Data:	09/08/12 22/0M